

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG, na seguinte forma:

Pelo presente instrumento particular de acordo, as partes entre si acordadas, de um lado a empresa CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III, situada na Fazenda Gameleira S/N Caixa Postal 61, Zona Rural, Luziânia - Goiás, Cep. 72810-210, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.466.520/0001-04, respectivamente neste ato representada por seus Diretores, no fim nomeados e assinados, doravante denominada CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III, e do outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Entidade de Representação Sindical, com Sede e foro, nesta Capital, com endereço na Rua R-1 esq. c/ R-2, nº 210, Setor Oeste, Goiânia-Goiás, neste ato denominado apenas de SINDICATO, representado por uma Diretoria Colegiada, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.642.594.0001-05, neste ato representado como ao final nomeados e assinados, e considerando a pauta de reivindicações para negociação da data base do ano de 2011 / 2012, bem como as propostas apresentadas e mantidas pela CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III e STIUEG, aprovadas pela Assembléia Geral da Categoria realizada em 17 de julho de 2012, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na forma e condições seguintes:

DATA BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA - A data base será mantida em 1º (primeiro) de maio.

REPOSIÇÃO SALARIAL

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - A Empresa Consórcio Empreendedor Corumbá III concederá aos seus empregados, a titulo de reposição salarial, o reajuste conforme o Índice Nacional de Preços **INPC**, tomando como referencial a inflação acumulada no período de 1º de maio de 2011 até 30 de abril de 2012, a titulo de reposição salarial.

TICKET REFEIÇÃO

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – A Empresa Consórcio Empreendedor Corumbá III concederá a todos os seus empregados o reajuste no Ticket Refeição, na mesma proporção do índice do **INPC**, por conta das perdas salariais ocorridas no período de 1º de maio de 2011 até 30 de abril de 2012.

MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – A Empresa Consórcio Empreendedor Corumbá III comprometerá em manter as conquistas anteriores aos seus empregados.



VIGÊNCIA

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - A norma Coletiva terá vigência de um ano a partir da assinatura do Acordo Coletivo de 2012.

MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> - Fica estipulada uma multa de 10 (dez) salários mínimos, por empregado pelo descumprimento de qualquer cláusula no Acordo Coletivo de Trabalho que vier a ser descumprido entre as partes.

Brasília,, 17 de julho de 2012

CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III

JOSÉ HUGO JUNQUEIRA	AGNELO R. SCHUMANN CUNHA
Diretor Presidente	Diretor Técnico
CPF: 258.223.306-49	CPF: 215.203.646-87

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS

JAVAN RODRIGUES DE SOUSA

1º Diretor Administrativo CPF: 189.245.301-00

Testemunhas:	
1	2
Nome: Adilson Domingos do Prado	Nome: Tatiane Vaz
CPF: 323.144.001-78	CPF: